



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 1004/82, DE 24/11/82

"AUTORIZA CONCEDER ABONO DE NATAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares-ES, faço saber que a Câmara Municipal de Linhares-ES, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Abono de Natal aos servidores públicos municipais, bem como aos lotados em cargos efetivos e comissionados estendendo-se também aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - O Abono de Natal de que trata o Art. 1º, será igual a um vencimento mensal para os que contarão 12 (doze) meses ou mais de serviços prestados no mês de dezembro deste; para os que contam menos de um ano de admissão, fração e equivalente a 1/12 por mês trabalhado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

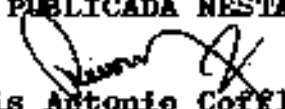
Prefeitura Municipal de Linhares-ES, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e oitenta e dois.



Waldemar Zardo

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Regis Antonio Coffler

Sec. Mun. Administração